



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba Paraná
Fone: (42) 3272-1461

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

EDITAL TOMADA DE PREÇOS 01/2020

OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de licenciamento de programas de informática; implantação; migração e conversão de dados; customização; testes; suporte técnico operacional; treinamento; atualizações legais, corretivas, evolutivas e as que vierem a ser exigidas pelo TCE-PR, Ministério Público do PR e pela legislação federal, estadual e municipal, em conformidade com os detalhamentos contidos no Edital e Anexos, compreendendo os seguintes módulos: Contabilidade Pública, Execução Financeira e Orçamento Anual (PPA, LDO e LOA), Tesouraria, Patrimônio, Compras, Licitação e Contratos, Gestão de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Portal da Transparência.

DOS FATOS

Trata-se de interposição de impugnação apresentada em 10 de fevereiro de 2020 pela empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 80.896.194/0001-94, Jardim Novo Horizonte, CEP: 87.010-090, na cidade de Maringá – Paraná, contra os termos do Edital de Tomada de Preços 01/2020 Tipo- técnica e preço, da Câmara Municipal de Telêmaco Borba – PR.

DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi apresentada, tempestivamente, pela empresa impugnante.

DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA

A empresa impugnante requer em seu pedido que seja retirada a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, especificamente por direito público municipal, alegando irregularidade no item **7.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do edital - 7.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica**, em nome da Proponente, que comprove ter prestado para pessoa jurídica de direito público (Municipal) provado, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, mediante apresentação de no mínimo 01(um) atestado.

Tendo em vista que consta no edital de Tomada de Preços 01/2020 a contemplação apenas de atestado de origem pública municipal como apresentado acima, fica acolhida a impugnação apresentada neste quesito, devendo haver correção de acordo com artigo 30 da lei 8.666/93, que terá a seguinte redação:



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461

Atestado de Capacidade Técnica, em nome da Proponente, que comprove ter prestado para pessoa **jurídica de direito público ou privado**, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, mediante apresentação de no mínimo 01(um) atestado.

Alega também, a empresa impugnante, afronta ao princípio da isonomia e competitividade referente a valores de implantação, conversão e treinamento: Cito, “ipsis literis” a alegação da impugnante no que concerne a este tema:

“A Tomada de Preços n 01/2020 pela Câmara Municipal de Telêmaco Borba no dia 17/02/2020 será julgada através do tipo Técnica e Preço, assim, a empresa que apresentar o menor valor referente ao fornecimento dos softwares, implantação dos sistemas, conversão, treinamento e suporte técnico, obterá a melhor pontuação, com mais chances de ser a vencedora do certame do que as demais licitantes”

E continua a impugnante: “Ocorre que a atual fornecedora dos sistemas, certamente, irá apresentar propostas de preços sem valor referente aos serviços de implantação, conversão e treinamento, pois já realizou esses serviços e recebeu por eles”.

Assim, alega a impugnante que a proposta de preços a ser apresentada pela empresa que atualmente presta serviços seria de pelo menos R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) inferior às propostas das demais licitantes. Em tese, as demais concorrentes seriam prejudicadas na alegação da impugnante.

Ocorre que, nada impede, em nenhuma norma da legislação congênere, que a empresa que atualmente presta serviços seja impedida de participar da nova licitação. E, sendo assim, não poderá a empresa exercer cobrança por um serviço já prestado. Isso sim causaria prejuízo ao Erário.

Devo mencionar que sempre haverá uma empresa prestando o serviço já que o mesmo é contínuo e, desta forma, tal condição independe da vontade da Câmara Municipal. Percebe-se, desta forma, que não se trata de privilégio, benefício ou favorecimento a empresa que atualmente presta os serviços já mencionados. Claramente não existe qualquer ofensa aos Princípios da Isonomia e da Competitividade.

Reafirma-se que manter o valor fixo referente à prestação, conversão e treinamento, como sugeriu a impugnante, não desrespeita, de forma nenhuma, o Princípio da Isonomia, mas fere, sobremaneira, a competitividade causando prejuízo considerável ao erário. O valor apresentado no edital é a média das pesquisas feitas no mercado, servindo apenas de referencia para as propostas, não podendo a Câmara Municipal propor valor fixo. Desta forma, não vejo assistir razão à impugnante no tema correlato. Negando-se o pedido de impugnação.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.
Fone: (42) 3272-1461

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS COMPLEMENTARES

A empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA questiona a respeito do contido no item 6.5 do edital: Os documentos que não contenham expresse o prazo de validade deverão ser apresentados acompanhados de declaração do órgão emissor informando essa condição de validade indeterminada.

Alega que não há como as licitantes apresentarem declaração do órgão emissor da certidão negativa de falência e concordata atestando sua validade, e requer seja este item reformulado, sugerindo que a Administração estipule prazo razoável de validade para os documentos que não contenham prazo expresse.

Quanto ao item citado acima, acataremos a sugestão e será reformulado conforme texto abaixo:

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

Outro questionamento da empresa impugnante é referente ao anexo IX - Avaliação Técnica – como comprovar as características que asseguram aderência dos sistemas às normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em relação ao quadro apresentado abaixo:

3.1. Quantidade de Órgãos Públicos, do Estado do Paraná usuários de sistemas da empresa (2 pontos para cada 10, máximo 40 pontos)	40		
3.2. Conformidade com a legislação do estado do Paraná e do Município e provimentos e portarias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Comprovado por atestado de capacidade técnica. (anexo ao envelope 01 Habilitação)	10		

Com relação ao item 3.1, a empresa impugnante questiona se a pontuação máxima obtida será dois pontos para cada dez órgãos atendidos, sendo assim, para alcançar a pontuação máxima é necessário contemplar duzentos órgãos, e se esses órgãos públicos atendidos podem ser Prefeituras, Câmaras Municipais, Fundações, Consórcios e demais órgãos/entidades públicas. Resposta: sim, e para comprovação do item deve apresentar listagem dos órgãos atendidos conforme **edital item 8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA TECNICA Envelope B (art. 40, VI, Lei nº 8.666/1993):**



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461

8.2.2. Relação de usuários do Executivo e Câmara Municipal, Administração Direta, do Estado do Paraná, que utilizem os sistemas licitados (obrigatório para pontuação técnica).

8.2.2.1 Caso usuário que conste da relação de mais de um proponente, será verificada a veracidade das informações e o proponente com a informação inverídica será desclassificado.

8.3. A não apresentação do previsto no item 8.2, acarreta a desclassificação da proponente.

O item 3.2 a comprovação será de acordo com o contido no quadro acima.

CONCLUSÃO

Diante do exposto decide-se por admitir parcialmente a impugnação apresentada, sem a necessidade de suspensão do certame, cancelamento ou adiantamento das datas já especificadas no edital, visto que as exclusões/correções não interferem na apresentação da proposta, sendo assim, fica mantida a data para recebimento e abertura dos envelopes, em 17/02/2020 às 13h00min, conforme disposto no instrumento convocatório.

Cumprir informar que o Pedido de Impugnação e de esclarecimentos com as respectivas respostas encontram-se disponibilizados no site da Câmara Municipal no endereço eletrônico: <https://www.telemacoborba.pr.leg.br>.
É a decisão.

MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação